



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

AVENIDA PREFEITO JOAQUIM DA COSTA E SILVA, Nº 335 – MARIÁPOLIS -
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 01.631.418/0001-60 – FONE: (18)35861122 –
CEP: 17810-000

LEI Nº 1.860 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE”

*“Dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional
- IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de
Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias, recebido anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da [Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014](#).

Art. 2º O valor de repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral, em parcela única e individualizada, preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, dividido igualmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as endemias (ACE).

§ 1º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer outra fonte de receita para pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Adicional não será repassado ao profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado ou licenciado, exceto por licença médica, maternidade ou paternidade.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional - IFA não possui natureza salarial, não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias (ACE) e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mariópolis/SP, 19 de junho de 2026.


João Luiz Ap. Belloni
Presidente